



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 68069/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 07/06/2024
ASSUNTO: Licitação - 00014/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



Laboratório de Prótese Dentária
EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN
CNPJ: 26.353.031/0001-10 – Inscrição Municipal: 002.665-4
Contato: (84) 9 9646-5800 Email: eufrasio-medeiros@hotmail.com

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 048/2024

DISPENSA-e No. 14/2024

Fundamentação: COM BASE NO ART. Nº 75, II{CISO III, a da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal no. 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DRA MARIA DA LUZ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTI DADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/AN O
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Unid	250	242,00	60.500,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR COM PALATO INCOLOR - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Unid	250	242,00	60.500,00
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL – prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes	Unid	300	308,00	92.400,00

	parcialmente desdentados na mandíbula, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.				
4	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Unid	300	308,00	92.400,00
TOTAL GLOBAL (R\$) Trezentos e oito mil e oitocentos reais					305.800,00

PRAZO DE EXECUÇÃO – Conforme referido edital.
 PAGAMENTO - Conforme referido edital.
 VALIDADE DA PROPOSTA – 90 DIAS.

Parelhas/RN 20 de MAIO de 2024.

EUFRASIO MEDEIROS
 JUNIOR:26353031000110
 0110

Assinado de forma digital
 por EUFRASIO MEDEIROS
 JUNIOR:26353031000110
 Dados: 2024.05.20
 15:01:24 -03'00'

Eufrasio Medeiros Junior
 Proprietário
 CPF nº 081.370.234-88 - RG nº 002618257 SSP/RN



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00053/2024 - 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre Processo Administrativo Licitatório n.º 00048/24, Dispensa de licitação n.º 00014/24, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LABORATÓRIO NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DRA. MARIA DA LUZ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024**, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que é dispensável a licitação.

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 00101/2024, com relação ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 00048/24, Dispensa de licitação n.º 00014/24, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LABORATÓRIO NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DRA. MARIA DA LUZ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024**, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que é dispensável a licitação.

O processo teve início com a Solicitação de Despesa a Secretaria de Saúde para aquisição dos itens **“PROTESES DENTÁRIAS”** justificando a necessidade da aquisição considerando a imprescindibilidade da distribuição dos itens, por se tratar de um programa municipal com mais de uma década, passando por várias gestões e que busca atender as necessidades da população de baixa renda do município e ainda por ter sido fracassado pregão presencial para tal finalidade, juntando ainda a Ata do Pregão 004/2024 que restou fracassado e demais documentos, o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/08), Termo de Referência e sua aprovação pelo gestor às fls. 10/13, comprovação dos valores (fls. 14/24) e Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 25 e valor de referências às fls. 26/27.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 29, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 30.

¹ “III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;”

Bel. Thales Rosário de A. Xavier
Procurador Jurídico
Maio 1421



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 32/33).

Protocolo e atuação do processo, bem como Minuta do contrato às fls. 34/68.

Publicação do aviso às fls. 69/72.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, contratos, declarações etc.) da empresa, fls. 75/148.

Ata da sessão, declarando vencedor **EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR - ME**, com valor final de R\$ 305.800,00.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, *caput*, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, conceito este recepcionado pela atual Lei n.º 14.133/21, tratou de conceituar licitação: **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.**

Para Maria Sílvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de **“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”.** (DIREITO ADMINISTRATIVO, das C.ªs. M.ªs. e J.ªs. de Direito Administrativo, São Paulo, 2001, p. 291.)

Bel. Thailio Roberto de Almeida
 Procurador Jurídica
 Mai/1421



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei n.º 14.133/21 prevê no art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para fornecimento de bens indispensáveis e que tenha sido fracassada a licitação anterior, bem como a urgência para o fornecimento desses bens descritos como sendo: **Processo Administrativo Licitação n.º 00048/24, Dispensa de licitação n.º 00014/24, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LABORATÓRIO NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DRA. MARIA DA LUZ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024.**

Desta forma, restando configurado e de acordo com as provas trazidas a este processo, a edilidade tentou contratar empresa para fornecimento dos bens mas que o pregão eletrônico restou fracassado tendo em vista que nenhuma das empresas participantes preencheu todos os requisitos.

Por outro lado, urgente a necessidade de se empregar um procedimento mais célere, tendo em vista que os bens a serem adquiridos são para distribuição a pessoas carentes no período da Semana Santa, que se avizinha e não teria tempo hábil para um novo pregão, daí a justificativa da imprescindibilidade e urgência no processo.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a aquisição de bens cuja licitação anterior tenha sido fracassada e ainda demonstrada a urgência para contratação no **Processo Administrativo Licitação n.º 00048/24, Dispensa de licitação n.º 00014/24, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LABORATÓRIO NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DRA. MARIA DA LUZ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

Bel. Thiana Helena de Sá Xavier
Procuradora Jurídica
Ma. 14/24



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela **clareou pontos obscuros** e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: **concorrência**, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o **pregão**, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 23 de maio de 2024.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
Procurador Jurídico
Mat. 1421

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
Procurador Jurídico da PM/CR

gov.br

Documento assinado digitalmente
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER
Data: 23/05/2024 10:29:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

“Contratação de empresa para prestar serviço laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dr^a Maria Daluz, de acordo com programação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.”

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 23 de abril de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, A contratação se faz necessária e pertinente, pois é um serviço muito importante no tocante a saúde bucal das pessoas que necessitam desse auxílio. A prótese dentária é responsável pela substituição dos dentes perdidos, devolvendo o equilíbrio do sistema mastigatório e melhorando a qualidade de vida do paciente e o serviço de saúde de Catolé sempre ofereceu um serviço de ótima qualidade aos usuários., visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias		
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	250
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	250
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	300
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.8. Obedecer rigorosamente o cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e cumprir rigorosamente todos os prazos de entrega das próteses aos usuários, conforme os atendimentos.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: 01 (Um) dia;
 - 7.1.2. Conclusão: 08 (oito) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

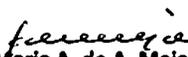
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 16 de abril de 2024


Paulina Maria A. de A. Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LABORATÓRIO NA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DRA MARIA DA LUZ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 16 de abril de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN
CNPJ: 26.353.031/0001-10

PROPOSTA DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

A Empresa EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 26.353.031/0001-10, situada na Rua Padre Bento, 100 – Centro de Parelhas/RN, propõe ao Município de Catolé do Rocha/PB, a execução dos serviços abaixo indicados, conforme solicitação de proposta de preços nas seguintes condições:

a) Objeto: Serviços de confecção de próteses dentárias

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	.PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	250	225,00	56.250,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UNID	250	225,00	56.250,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto , indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	225,00	67.500,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	225,00	67.500,00
(DUZENTOS E QUARENTA SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)					247.500,00

VALIDADE: 60 Parelhas/RN 18 de ABRIL DE 2024

Eufrásio Medeiros Junior
Proprietário
CPF nº 081.370.234-88

**EUFRASIO
MEDEIROS
JUNIOR:2635
3031000110**

Assinado de forma digital por EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:26353031000110
Dados: 2024.04.18 15:32:23 -03'00'

M OLIVEIRA FILHO
CNPJ: 47.563.270/0001-74
End: Rua Professor Aprigio, 550,
Centro, Cep: 59.360-000, Parelhas/RN.

PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

A empresa M OLIVEIRA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.563.270/0001-74, situada na Rua Professor Aprigio, 550, Centro, Cep: 59.360-000, Parelhas/RN., propõe ao Município de Catolé do Rocha/PB, a execução dos serviços abaixo indicados, conforme solicitação de proposta de preços nas seguintes condições:

a) Objeto: Serviços de confecção de próteses dentarias

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	250	260,00	65.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UNID	250	260,00	65.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	260,00	78.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	260,00	78.000,00



Total	286.000,00
-------	------------

286.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

VALIDADE: 60 DIAS

M OLIVEIRA
FILHO:47563
270000174

Assinado de forma digital por M OLIVEIRA
FILHO:47563270000174
Dados: 2024.04.18 19:28:48 -03'00'

Parelhas/RN 18 de abril de 2024.

Marcones Oliveira Filho
RG: 2.255.992- SSP/RN.
CPF: 046.967.264-10.
Cargo: Titular



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA - PB

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de abril de 2024 às 10:58

Para: laboratoriomf22@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.
Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite
Coordenador de Apoio Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - 01.xlsx
12K

Marcones Filho <laboratoriomf22@gmail.com>

18 de abril de 2024 às 19:33

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa noite.
Segue proposta em anexo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA marcones CATOLE.pdf
127K



ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS 05839302473
CNPJ 43.050.880/0001-13
 Rua Ageu de Castro Nº 299 – Ivan Bezerra – CEP: 59.360-000
 PARELHAS/RN

E-mail:
 miranda.adm@hotmail.com

Contato:
 (84) 9 9615-4407

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.
 A Empresa RMSERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 43.050.880/0001-13, situada na Rua Ageu de Castro, 299 – Ivan Bezerra Parelhas/RN, propõe ao Município de Catolé do Rocha/PB, a execução dos serviços abaixo indicados, conforme solicitação de proposta de preços nas seguintes condições:

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	.PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	250	225,00	56.250,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UNID	250	225,00	56.250,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto , indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	450,00	135.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na	UNID	300	450,00	135.000,00

maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes				
TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS				382.500,00

Validade: 60 dias

- A) Garantia das próteses: o mínimo seis (06) meses contados do recebimento pelo paciente.
- B) Dados bancários: Banco 0260 . Nu Pagamentos S.A – Instituição de Pagamentos.
- C) G: 0001 . CC: 14822720-0.
- D) E-mail para o recebimento da Autorização de Compras: **miranda.adm@hotmail.com**.

Parelhas/RN 19 de ABRIL De 2024.

ROBENILDO
MIRANDA DOS
SANTOS:43050
880000113

Assinado de forma digital
por ROBENILDO MIRANDA
DOS
SANTOS:43050880000113
Dados: 2024.04.19 13:52:55
-03'00'

Robenildo Miranda dos Santos
Proprietário
CPF nº 058.393.024-73



Relatório de Cotação: PESQUI DE PREÇO - PRÓTESES DENTÁRIA 2024

Pesquisa realizada entre 19/04/2024 10:10:51 e 19/04/2024 14:31:20

Relatório gerado no dia 19/04/2024 14:45:45 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC 1- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 1	250	R\$ 260,00 (un)	-	R\$ 260,00	21%	R\$ 65.000,00	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO PEDRO				001-2024-SÃO PEDRO-RN	07/03/2024	R\$ 260,00
Valor Unitário						R\$ 260,00	
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 260,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 260,00		

Item 2: PRÓTESE TOTAL MAXILAR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 1	250	R\$ 260,00 (un)	-	R\$ 260,00	21%	R\$ 65.000,00	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO PEDRO				001-2024-SÃO PEDRO-RN	07/03/2024	R\$ 260,00
Valor Unitário						R\$ 260,00	
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 260,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 260,00		

Item 3: Prótese Parcial Mandibular Removível

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 4	300	R\$ 298,75 (un)	-	R\$ 298,75	29%	R\$ 89.625,00





Preço Público
 Órgão Público
 1 Prefeitura Municipal de Água Clara - MS
 Valor Unitário

Identificação
 Data Licitação
 21130_0832023 25/09/2023
 RS 298,75
 RS 298,75

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 298,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 298,75

Item 4: Prótese Parcial Maxilar Removível

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 - 4	300	RS 298,20 (un)	-	RS 298,20	28,9%	RS 89.460,00

Preço Público
 Órgão Público
 1 Prefeitura Municipal de Água Clara - MS
 Valor Unitário

Identificação
 Data Licitação
 21130_0832023 25/09/2023
 RS 298,20
 RS 298,20

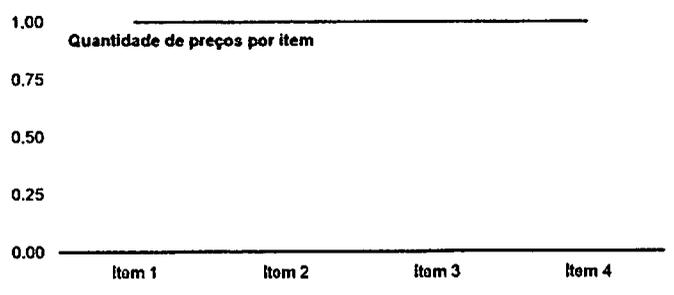
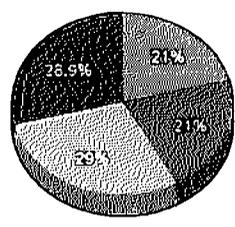
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 298,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 298,20

Valor Global: R\$ 309.085,00

Valor do item em relação ao total

- 1) PRÓTESE TOTAL...
- 2) PRÓTESE TOTAL...
- 3) Prótese Parcial...
- 4) Prótese Parcial...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

Preço Estimado: R\$ 260,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 260,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 260,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
 Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6° § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
250 Unidades	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - mucos - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais e confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 260,00
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)





Pesquisa Nº: 49/2024

Período: 18/04/2024 a 19/04/2024

Nº Processo: 1.513/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024

Item	Qtd. Und	M OLIVEIRA FILHO	EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR	ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias		288.000,00	247.500,00	382.500,00	309.085,00	306.272,00	
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	250,00 UND	260,00	225,00	225,00	260,00	242,50	60.625,00
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportado, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	250,00 UND	260,00	225,00	225,00	260,00	242,50	60.625,00
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	300,00 UND	260,00	225,00	450,00	298,75	308,44	92.532,00
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	300,00 UND	260,00	225,00	450,00	298,20	308,30	92.490,00
Total:							306.272,00

* Valor inexecutável

Observação:


 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias				306.272,00
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	250	242,50	60.625,00
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	250	242,50	60.625,00
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	300	308,44	92.532,00
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300	308,30	92.490,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 306.272,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (Um) dia;

Conclusão: 08 (oito) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 19 de abril de 2024.



Paulina Maria A. de A. Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, a Edilidade persiste na republicação de termo de referência objetivando a contratação que se faz necessária e pertinente, pois é um serviço muito importante no tocante a saúde bucal das pessoas que necessitam desse auxílio. A prótese dentária é responsável pela substituição dos dentes perdidos, devolvendo o equilíbrio do sistema mastigatório e melhorando a qualidade de vida do paciente e o serviço de saúde de Catolé sempre ofereceu um serviço de ótima qualidade aos usuários. Reforçando que a publicação se dar devido ao Pregão Eletrônico nº 04/2024 ter sido fracassado., observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.**

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias		
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	250
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	250
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	300
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (Um) dia;

Conclusão: 08 (Oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetuam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vir. Unit. Máximo	Vir. Total
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias				
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	250		
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	250		
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes	UND	300		

artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes				
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

A Edilidade, busca e insiste na contratação em tela, por ser um serviço muito importante para a população que se utiliza do referido serviço. Toda a população catoleense têm acesso e buscam esse tipo de serviço, pois a saúde bucal, segundo o protocolo de Atenção à Saúde Bucal, a oferta desses procedimentos de prótese na Atenção Primária é de grande importância, constituindo uma política de inclusão social de adultos e idosos edêntulos e dentados parciais, minimizando as sequelas da prática odontológica mutiladora.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

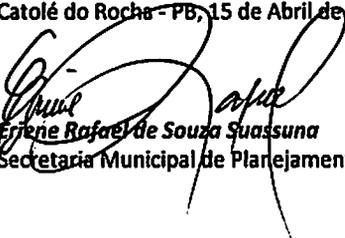
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Abril de 2024.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Abril de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela demanda	Paulina Maria A. de A. Maia
Matrícula	1745
e-mail	saude@catoledorochoa.pb.gov.br
Telefone	83 34411816

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias				
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	250		
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	250		
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	300		
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos	UND	300		



de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Edilidade persiste na republicação de termo de referência objetivando a contratação que se faz necessária e pertinente, pois é um serviço muito importante no tocante a saúde bucal das pessoas que necessitam desse auxílio. A prótese dentária é responsável pela substituição dos dentes perdidos, devolvendo o equilíbrio do sistema mastigatório e melhorando a qualidade de vida do paciente e o serviço de saúde de Catolé sempre ofereceu um serviço de ótima qualidade aos usuários. Reforçando que a publicação se dar devido ao Pregão Eletrônico nº 04/2024 ter sido fracassado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através da Dispensa eletrônica, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, III, a, em virtude de pregão realizado a menos de 01 ano, em que as licitantes não apresentaram propostas válidas ou habilitadas; Decreto Municipal nº 032/2023.

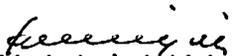
5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Edilidade, busca e insiste na contratação em tela, por ser um serviço muito importante para a população que se utiliza do referido serviço. Toda a população catoleense têm acesso e buscam esse tipo de serviço, pois a saúde bucal, segundo o protocolo de Atenção à Saúde Bucal, a oferta desses procedimentos de prótese na Atenção Primária é de grande importância, constituindo uma política de inclusão social de adultos e idosos edêntulos e dentados parciais, minimizando as sequelas da prática odontológica mutiladora.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, serviços públicos de qualidade em todos os segmentos que envolvem a Saúde Pública Municipal. Sempre obedecendo as legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 12 de Abril de 2024.


Paulina Maria A. de A. Maia
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: **02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº Solicitação: 21 Data Emissão: 12/04/2024 Classificação: Serviço Processo: 1.513/2024

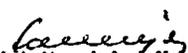
Objeto:

Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024

Justificativa:

A Edilidade persiste na republicação de termo de referência objetivando a contratação que se faz necessária e pertinente, pois é um serviço muito importante no tocante a saúde bucal das pessoas que necessitam desse auxílio. A prótese dentária é responsável pela substituição dos dentes perdidos, devolvendo o equilíbrio do sistema mastigatório e melhorando a qualidade de vida do paciente e o serviço de saúde de Catolé sempre ofereceu um serviço de ótima qualidade aos usuários. Reforçando que a publicação se dar devido ao Pregão Eletrônico nº 04/2024 ter sido frassado.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0044472	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias	250	UND	0,00	0,00
0044473	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias	250	UND	0,00	0,00
0044474	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias	300	UND	0,00	0,00
0044475	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias	300	UND	0,00	0,00
Valor Total:						0,00


Paulina Maria Alves do Assis Maia
414.536.704-91
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: **02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº Solicitação: 21 Data Emissão: 12/04/2024 Classificação: Serviço Processo: 1.513/2024

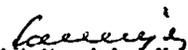
Objeto:

Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024

Justificativa:

A Edilidade persiste na republicação de termo de referência objetivando a contratação que se faz necessária e pertinente, pois é um serviço muito importante no tocante a saúde bucal das pessoas que necessitam desse auxílio. A prótese dentária é responsável pela substituição dos dentes perdidos, devolvendo o equilíbrio do sistema mastigatório e melhorando a qualidade de vida do paciente e o serviço de saúde de Catolé sempre ofereceu um serviço de ótima qualidade aos usuários. Reforçando que a publicação se dar devido ao Pregão Eletrônico nº 04/2024 ter sido frassado.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0044472	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias	250	UND	0,00	0,00
0044473	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias	250	UND	0,00	0,00
0044474	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias	300	UND	0,00	0,00
0044475	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias	300	UND	0,00	0,00
					Valor Total:	0,00


Paulina Maria Alves do Assis Maia

414.536.704-91

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO LABORATÓRIO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DRA MARIA DALUZ, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS E OUTROS
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
10.302.0016.2041 – MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
10.302.0016.2098 – MANUT. DO CEO
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catolé do Rocha - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoleodorocha.pb.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, A contratação se faz necessária e pertinente, pois é um serviço muito importante no tocante a saúde bucal das pessoas que necessitam desse auxílio. A prótese dentária é responsável pela substituição dos dentes perdidos, devolvendo o equilíbrio do sistema mastigatório e melhorando a qualidade de vida do paciente e o serviço de saúde de Catolé sempre ofereceu um serviço de ótima qualidade aos usuários., visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias		
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	250
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	250
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	300
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.8. Obedecer rigorosamente o cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e cumprir rigorosamente todos os prazos de entrega das próteses aos usuários, conforme os atendimentos.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: 01 (Um) dia;
 - 7.1.2. Conclusão: 08 (oito) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

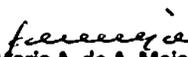
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 16 de abril de 2024


Paulina Maria A. de A. Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LABORATÓRIO NA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DRA MARIA DA LUZ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

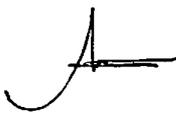
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 16 de abril de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN
CNPJ: 26.353.031/0001-10

PROPOSTA DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

A Empresa EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 26.353.031/0001-10, situada na Rua Padre Bento, 100 – Centro de Parelhas/RN, propõe ao Município de Catolé do Rocha/PB, a execução dos serviços abaixo indicados, conforme solicitação de proposta de preços nas seguintes condições:

a) Objeto: Serviços de confecção de próteses dentárias

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	.PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	250	225,00	56.250,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UNID	250	225,00	56.250,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto , indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	225,00	67.500,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	225,00	67.500,00
(DUZENTOS E QUARENTA SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)					247.500,00

VALIDADE: 60 Parelhas/RN 18 de ABRIL DE 2024

Eufrásio Medeiros Junior
Proprietário
CPF nº 081.370.234-88

**EUFRASIO
MEDEIROS
JUNIOR:2635
3031000110**

Assinado de forma digital por EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:26353031000110
Dados: 2024.04.18 15:32:23 -03'00'



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA - PB

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de abril de 2024 às 11:01

Para: eufrazio-medeiros@hotmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações).

Erik Freires Leite
Coordenador de Apoio Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - 02.xlsx
12K

eufrazio medeiros <eufrazio-medeiros@hotmail.com>

18 de abril de 2024 às 15:33

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde, segue cotação.

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2024 12:01

Para: eufrazio-medeiros@hotmail.com <eufrazio-medeiros@hotmail.com>

Assunto: PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA - PB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA EUFRASIO CATOLE (1) (1).pdf
160K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de abril de 2024 às 15:37

Para: eufrazio medeiros <eufrazio-medeiros@hotmail.com>

Cotação recebida.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

M OLIVEIRA FILHO
CNPJ: 47.563.270/0001-74
End: Rua Professor Aprigio, 550,
Centro, Cep: 59.360-000, Parelhas/RN.

PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

A empresa M OLIVEIRA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.563.270/0001-74, situada na Rua Professor Aprigio, 550, Centro, Cep: 59.360-000, Parelhas/RN., propõe ao Município de Catolé do Rocha/PB, a execução dos serviços abaixo indicados, conforme solicitação de proposta de preços nas seguintes condições:

a) Objeto: Serviços de confecção de próteses dentárias

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - mucu - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	250	260,00	65.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - mucu - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UNID	250	260,00	65.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto , indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	260,00	78.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	260,00	78.000,00



Total	286.000,00
-------	------------

286.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

VALIDADE: 60 DIAS

M OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por M OLIVEIRA

Parelhas/RN 18 de abril de 2024.

FILHO:47563

FILHO:47563270000174

270000174

Dados: 2024.04.18

19:28:48 -03'00'

Marcones Oliveira Filho

RG: 2.255.992- SSP/RN.

CPF: 046.967.264-10.

Cargo: Titular



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA - PB

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de abril de 2024 às 10:58

Para: laboratoriomf22@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite
Coordenador de Apoio Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - 01.xlsx
12K

Marcones Filho <laboratoriomf22@gmail.com>

18 de abril de 2024 às 19:33

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa noite.
Segue proposta em anexo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA marcones CATOLE.pdf
127K



ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS 05839302473
CNPJ 43.050.880/0001-13
 Rua Ageu de Castro Nº 299 – Ivan Bezerra – CEP: 59.360-000
 PARELHAS/RN

E-mail:
 miranda.adm@hotmail.com

Contato:
 (84) 9 9615-4407

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.
 A Empresa RMSERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 43.050.880/0001-13, situada na Rua Ageu de Castro, 299 – Ivan Bezerra Parelhas/RN, propõe ao Município de Catolé do Rocha/PB, a execução dos serviços abaixo indicados, conforme solicitação de proposta de preços nas seguintes condições:

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	.PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - mucó - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	250	225,00	56.250,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - mucó - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UNID	250	225,00	56.250,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto , indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	300	450,00	135.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na	UNID	300	450,00	135.000,00

	maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes				
TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS					382.500,00

Validade: 60 dias

- A) Garantia das próteses: o mínimo seis (06) meses contados do recebimento pelo paciente.
- B) Dados bancários: Banco 0260 . Nu Pagamentos S.A – Instituição de Pagamentos.
- C) G: 0001 . CC: 14822720-0.
- D) E-mail para o recebimento da Autorização de Compras: **miranda.adm@hotmail.com**.

Parelhas/RN 19 de ABRIL De 2024.

ROBENILDO
 MIRANDA DOS
 SANTOS:43050
 880000113

Assinado de forma digital
 por ROBENILDO MIRANDA
 DOS
 SANTOS:43050880000113
 Dados: 2024.04.19 13:52:55
 -03'00'

Robenildo Miranda dos Santos
 Proprietário
 CPF nº 058.393.024-73



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA - PB

5 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de abril de 2024 às
11:05

Para: miranda.adm@hotmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações).

Erik Freires Leite
Coordenador de Apoio Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

 **PESQUISA DE PREÇO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - 03.xlsx**

12K

ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS <miranda.adm@hotmail.com>

18 de abril de 2024 às 14:53

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde.
Segue cotação.

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 18 de abril de 2024 12:05**Para:** miranda.adm@hotmail.com <miranda.adm@hotmail.com>**Assunto:** PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA - PB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA ROBENILDO.pdf**

155K

ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS <miranda.adm@hotmail.com>

18 de abril de 2024 às 15:27

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue cotação.

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 18 de abril de 2024 12:05**Para:** miranda.adm@hotmail.com <miranda.adm@hotmail.com>**Assunto:** PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA - PB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA ROBENILDO (1).pdf**

103K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

19 de abril de 2024 às 08:44



Relatório de Cotação: PESQUI DE PREÇO - PRÓTESES DENTÁRIA 2024

Pesquisa realizada entre 19/04/2024 10:10:51 e 19/04/2024 14:31:20

Relatório gerado no dia 19/04/2024 14:35:45 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC 1- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	250	R\$ 260,00 (un)	-	R\$ 260,00	21%	R\$ 65.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO PEDRO			001-2024-SÃO PEDRO-RN	07/03/2024	R\$ 260,00
Valor Unitário						R\$ 260,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 260,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 260,00		

Item 2: PRÓTESE TOTAL MAXILAR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	250	R\$ 260,00 (un)	-	R\$ 260,00	21%	R\$ 65.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO PEDRO			001-2024-SÃO PEDRO-RN	07/03/2024	R\$ 260,00
Valor Unitário						R\$ 260,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 260,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 260,00		

Item 3: Prótese Parcial Mandibular Removível

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 4	300	R\$ 298,75 (un)	-	R\$ 298,75	29%	R\$ 89.625,00





Preço Público Órgão Público

1 Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

Valor Unitário

Identificação Data Licitação Preço 21130_0832023 25/09/2023 R\$ 298,75 R\$ 298,75

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 298,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 298,75

Item 4: Prótese Parcial Maxilar Removível

Table with 7 columns: PREÇOS/ PROPOSTAS, QUANTIDADE, PREÇO ESTIMADO, PERCENTUAL, PREÇO EST. CALCULADO, % VALOR GLOBAL, TOTAL. Row 1: 1, 4, 300, R\$ 298,20 (un), -, R\$ 298,20, 28,9%, R\$ 89.460,00

Preço Público Órgão Público

1 Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

Valor Unitário

Identificação Data Licitação Preço 21130_0832023 25/09/2023 R\$ 298,20 R\$ 298,20

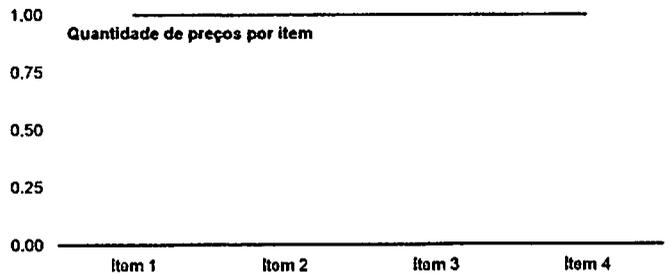
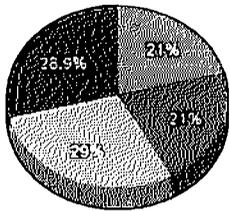
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 298,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 298,20

Valor Global: R\$ 309.085,00

Valor do item em relação ao total

- 1) PRÓTESE TOTAL...
2) PRÓTESE TOTAL...
3) Prótese Parcial...
4) Prótese Parcial...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

Preço Estimado: R\$ 260,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 260,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 260,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6° § 5°, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Table with 3 columns: Quantidade, Descrição, Observação. Row 1: 250 Unidades, PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - mucos - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula...

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 260,00

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)





Pesquisa Nº: 49/2024

Período: 18/04/2024 a 19/04/2024

Nº Processo: 1.513/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024

Item	Qtd. Und	M OLIVEIRA FILHO	EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR	ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias		288.000,00	247.500,00	382.500,00	309.085,00	306.272,00	
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	250,00 UND	260,00	225,00	225,00	260,00	242,50	60.625,00
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportado, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	250,00 UND	260,00	225,00	225,00	260,00	242,50	60.625,00
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	300,00 UND	260,00	225,00	450,00	298,75	308,44	92.532,00
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	300,00 UND	260,00	225,00	450,00	298,20	308,30	92.490,00
Total:							306.272,00

* Valor Inexequível

Observação:


 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
Serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias				306.272,00
1 - 0044472 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	250	242,50	60.625,00
2 - 0044473 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	250	242,50	60.625,00
3 - 0044474 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto , indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	300	308,44	92.532,00
4 - 0044475 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300	308,30	92.490,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 306.272,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (Um) dia;

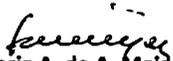
Conclusão: 08 (oito) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 19 de abril de 2024.



Paulina Maria A. de A. Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 15:12:58 foi protocolizado o documento sob o N° 68069/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00014/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 24/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 305.800,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 305.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Eufrasio Medeiros Junior - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.353.031/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	57d25d4c2441d4f65596c86008917223
Autorização da autoridade competente	Sim	b3fe32db2f0667b32db920844deff680
Estimativa da despesa	Sim	febe79212f775fae32106e1186fe8fb0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9165fc69cc941a366979b344f681dea8
Formalização de demanda	Sim	3110042c30363c7d990dc6492183a60a
Justificativa de preço	Sim	6eea1034a420c3847def73ba374b5ce1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6eea1034a420c3847def73ba374b5ce1
Previsão Orçamentária	Sim	f90f25f2037b7e1e3504875633470310
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	febe79212f775fae32106e1186fe8fb0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Eufrasio Medeiros Junior - ME	Sim	ad233da0ebd5c61c9d710d55d7a67933

João Pessoa, 07 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

CONTRATO Nº: 118/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - Rua Padre Bento, 100, Centro, Parelhas-RN, CEP: 59.360-000, CNPJ nº 26.353.031/0001-10, neste ato representado por Eufrásio Medeiros Júnior, Titular, residente e domiciliado na Rua Padre Bento, 100, Centro, Parelhas-RN, CEP: 59.360-000, CPF nº 081.370.234-88, Carteira de Identidade nº 4237546770 Detran/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 14/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

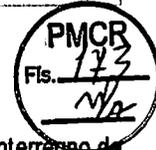
O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 14/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COM LINGUAL INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	250	242,00	60.500,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, COM PALATO INCOLOR - muco - suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	250	242,00	60.500,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	300	308,00	92.400,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM PALATO INCOLOR - prótese parcial removível com base em liga de cromocobalto, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300	308,00	92.400,00

Total do contrato em R\$ | 305.800,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/FMS e Outros

10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS

10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC

10.302.0016.2041 – Manut. do Programa Saúde Bucal

10.302.0016.2098 – Manutenção do CEO

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (Um) dia;

b - Conclusão: 08 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;
- k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 24 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Jorge B. da Silva
062 810 574.65

Américo F. do Nascimento
313 037 574 - 00

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:7688980747
2
Dados: 2024.05.24 15:12:32 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

EUFRASIO MEDEIROS Assinado de forma digital por
EUFRASIO MEDEIROS
JUNIOR:2635303100 JUNIOR:26353031000110
0110
Dados: 2024.05.24 11:30:31
-03'00'

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
Eufrásio Medeiros Júnior
CPF: 081.370.234-88



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

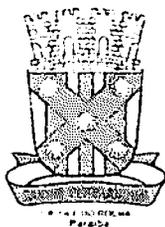
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serufim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCR 62
Fls. 169
WA

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

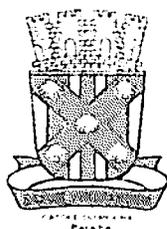
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 14/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 10.302.0016.2041 – Manut. do Programa Saúde Bucal; 10.302.0016.2098 – Manutenção do CEO; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 118/2024 - 24/05/2024 - EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - R\$ 305.800,00.

Catolé do Rocha-PB, 24 de maio de 2024.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE, DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 25 DE MAIO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3748 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa, com profissional habilitado para realização de exames laboratoriais de forma contínua conforme necessidade dos usuários do SUS, de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Catolé do Rocha-PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de junho de 2024 (quarta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 12 de junho de 2024 (quarta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 24 de maio de 2024

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Dispensa Nº 20/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 20/2024, que objetiva: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: COMERCIAL XAVIER LTDA – R\$ 33.143,42. Para assinar o termo de contrato em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 24 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 14/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 10.302.0016.2041 – Manut. do Programa Saúde Bucal; 10.302.0016.2098 – Manutenção do CEO; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 118/2024 - 24/05/2024 - EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - R\$ 305.800,00.

Catolé do Rocha-PB, 24 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2023

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração do nome social, a contratada "PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA" adotará como nome "SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA" e usará a expressão GOV SERVICE como nome fantasia. Contrato 00102/2023-CPL firmado em 29/03/2023, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil/financeira junto a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha -PB.

Catolé do Rocha - PB, 24 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00007/2023/ Proc. Licitatório nº 00072/2023.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a empresa MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Primeira do I Termo aditivo do contrato em epígrafe, objetivando prorrogar por mais 05 meses, até 23/10/2024.

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse nº 1073985-23/2020/MDR/FPM e Outros; 15.451.0034.1274 – Pavimentação a paralelepípedo de Ruas em Comunidades Rurais; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asfalt. e a paralelepípedo de Ruas e Avenidas; 449051.99 – Outras Obras e Instalações; 449051.00 – Obras e Instalações

Catolé do Rocha - PB, 24 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16250/2024/Sms/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Gabriel Alves Mendes. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande - Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 450.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16080/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Gabriel Alves Mendes. Data Da Assinatura: 24/05/2024.

Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16254/2024/Sms/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Flavianny Braga Barbosa De Oliveira Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande - Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 450.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16095/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Flavianny Braga Barbosa De Oliveira. Data Da Assinatura: 24/05/2024.

Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16303/2024/Sms/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Julio Emanuel Garcia De Freitas. Objeto: Contratação De Empresa Para Aquisição De Móveis Planejados Para O Setor Administrativo Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande/Pb. Valor Global: R\$ 58.900,00. Prazo Contratual: 03 Meses. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16095/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.122.2001.2124. Elemento Da Despesa: 4490.52. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Julio Emanuel Garcia De Freitas. Data Da Assinatura: 24/05/2024.

Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16472/2023/Sms/Pmccg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16182/2023. Partes: Sms/Pmccg E Np Tecnologia E Gestão De Dados Ltda. Objeto Contratual: Contratação Dos Serviços Adicional De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Pesquisa De Preços Em Um Banco De Dados Atualizado (Banco De Preços) Para A Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 05/06/2025) E Valor (R\$ 11.580,00). Fundamentação: Artigo 57, B, Da Lei Nº. 8.666/93. Fundamentação: Artigo 57 E 65, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.122.2001.2124. Elemento Da Despesa: 3390.40. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rudimar Barbosa Dos Reis. Data Da Assinatura: 24/05/2024.

Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16476/2023/Sms/Pmccg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16184/2023. Partes: Sms/Pmccg E D & N Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 06/06/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, B, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Debora Vieira De Melo Agra Duarte. Data Da Assinatura: 24/05/2024.

Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 14/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 10.302.0016.2041 - Manut. do Programa Saúde Bucal; 10.302.0016.2098 - Manutenção do CEO; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 118/2024 - 24/05/2024 - EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - R\$ 305.800,00.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração da Cláusula Terceira do contrato reequilibrando os valores unitários dos itens: 01 - Gasolina Comum - Litro R\$ 5,09 reequilibrado para o valor R\$ 5,85 (+R\$ 0,76) 02 - Óleo Diesel Comum - Litro - R\$ 5,39 reequilibrado para o valor R\$ 5,80 (+ R\$ 0,41) e 03 - Óleo Diesel 5-10 - Litro - R\$ 5,44 reequilibrado para o valor R\$ 5,90 (+ R\$ 0,46), por este termo de apostilamento do Contrato 00019/2024 - CPL firmado em 03 de janeiro de 2024 entre a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e a empresa Auto Posto Bom Jesus LTDA, Pregão Presencial nº 00064/2023, Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Queiroga, 44 - Centro - Caturité - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Construção de Praça na Comunidade Pedra D'Água do Município de Caturité-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de junho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 002/2024/24; Decreto Municipal nº 008/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33451073. E-mail: licitacaturite@gmail.com. Edital: <https://www.caturite.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/prncp.

Caturité - PB, 28 de maio de 2024
HELDER FRANCISCO NUNES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2024

A Prefeitura Municipal de Cuité manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua 15 de Novembro, 159 - Centro - Cuité - PB, ou acessando: www.licitane.com.br. O referido órgão de contratação receberá as propostas até o dia 06 de JUNHO de 2024. Data para início da fase de lances: 06 DE JUNHO DE 2024 HORÁRIO: 09:00 ÀS 15:00. Os interessados poderão encaminhar proposta exclusivamente no portal licitane.com.br no endereço www.licitane.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas nos dias úteis, no endereço supracitado.

Cuité - PB, 27 de maio de 2024.
BRUCE DA SILVA SANTOS
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
CUITÉ DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para Adequação de Estradas Vicinais com implantação de pavimentação em paralelepípedos na Rua Principal A de Inhaú e Rua Principal B de Inhaú, localizadas na mesma comunidade. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PRÓPRIOS, FEDERAIS E OUTROS 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 26 784 5750 1011 Const/Rec. De Pavimentações, Calçadas, Meio-fio e Galerias Fonte:17063110 Transferências Especial da União 4490.51 99 Obras e Instalações Fonte:17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 27/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT Nº 00230/2024 - 27.05.24 - ABSOLUTA SERVIÇOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - R\$ 305.800,00. HELIO SEVERINO DE SOUZA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - SRP Nº 9/2024

Processo Administrativo nº. 2024.43/2024 - Pregão Eletrônico nº 0010/2024 SRP 009/2024
Objetivo: escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de medicamentos diversos e psicotropicos destinados a farmacia basica do Município, A reunião as 09hs:01min Do Dia 10/06/2024 (Horário de Brasília), através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Edital, anexos, termo de referencia, anexo e informação no endereço sala da CPL, Rua Cágneo Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro, das 07hs:00min às12hs:00min, site www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramitai.tce.pb.gov.br/> ou no Email prefeituradedestero@cp@gmail.com,

Desterro - PB, 28 de maio de 2024.
LARISSA IASMIN SOARES RIBEIRO
Pregoeiro Oficial/PPMD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua do Comercio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, por meio do site <https://tnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Aquisição parcelada de medicamentos diversos de A a Z, utilizando a Tabela ABC Farma, para consumo em 2024, tipo de julgamento: maior percentual de desconto ofertado. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 13 de junho de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 76/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) OUVIDORIA NO SITE. Edital: <http://duasestradas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://tnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/gnccp.

Duas Estradas - PB, 24 de maio de 2024
ERIVELTO DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS / RUA EULINIA MACHADO E LIGAÇÃO COM A RUA ANTONIO NAVARRO, CONFORME EMENDA Nº 056/2023, GOVERNO DO ESTADO E MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI - CNPJ 42.992.260/0001-30, com proposta com valor global de R\$ 712.794,27.

Esperança - PB, 28 de maio de 2024.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00011/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS VIAS URBANAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 939924, OPERAÇÃO 1084438-50, CADA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI - CNPJ 42.992.260/0001-30, com proposta com valor global de R\$ 1.097.556,70.

Esperança - PB, 28 de maio de 2024.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Caraúbas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

O Agente de Contratação comunica que no Aviso de Adiamento - Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, onde se lê: "abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, para o dia 10 de Junho de 2024 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 10 de Junho de 2024 às 10:05 horas. Referência: horário de Brasília - DF"; leia-se: "abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, para o dia 14 de Junho de 2024 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 14 de Junho de 2024 às 10:05 horas. Referência: horário de Brasília - DF". Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, 791 - Centro - Caraúbas - PB. Telefone: (083) 3307-1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br. Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Caraúbas - PB, 28 de Maio de 2024

RAISSA SUELEN FERNANDES NEVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

A Comissão de Contratação comunica que no Aviso de Adiamento - Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, onde se lê: "abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, para o dia 10 de Junho de 2024 às 11:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 10 de Junho de 2024 às 11:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF"; leia-se: "abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, para o dia 14 de Junho de 2024 às 11:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 14 de Junho de 2024 às 11:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF". Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, 791 - Centro - Caraúbas - PB. Telefone: (083) 3307-1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br. Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Caraúbas - PB, 28 de Maio de 2024

RAISSA SUELEN FERNANDES NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS

AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10002/2024

O Agente de Contratação comunica que no Aviso de Adiamento - Concorrência Eletrônica nº 10002/2024, onde se lê: "abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 10002/2024, para o dia 10 de Junho de 2024 às 08:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 10 de Junho de 2024 às 08:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF"; leia-se: "abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 10002/2024, para o dia 14 de Junho de 2024 às 08:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 14 de Junho de 2024 às 08:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF". Informações: das 7:55 às 11:30 horas dos dias úteis, na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, S/N - Centro - Caraúbas - PB. Telefone: (083) 3307-1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br. Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Caraúbas - PB, 28 de Maio de 2024

RAISSA SUELEN FERNANDES NEVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 14/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros: 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 10.302.0016.2041 - Manut. do Programa Saúde Bucal; 10.302.0016.2098 - Manutenção do CEO; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 118/2024 - 24/05/2024 - EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - R\$ 305.800,00. Catolé do Rocha-PB, 24 de maio de 2024. LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2023

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração da Cláusula Terceira do contrato reequilibrado os valores unitários dos itens: 01 - Gasolina Comum - Litro R\$ 5,09 reequilibrado para o valor R\$ 5,85 (+R\$ 0,76) 02 - Óleo Diesel Comum - Litro - R\$ 5,39 reequilibrado para o valor R\$ 5,80 (+ R\$ 0,41) e 03 - Óleo Diesel S-10 - Litro - R\$ 5,44 reequilibrado para o valor R\$ 5,90 (+ R\$ 0,46), por este termo de apostilamento do Contrato 00019/2024 - CPL firmado em 03 de janeiro de 2024 entre a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e a empresa Auto Posto Bom Jesus LTDA, Pregão Presencial nº 00064/2023. Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2024. Catolé do Rocha - PB, 28 de Maio de 2024
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Caturité

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Queiroga, 44 - Centro - Caturité - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE PEDRA D'AGUA DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 002/2024/24; Decreto Municipal nº 008/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33451073. E-mail: licitacaturite@gmail.com. Edital: <https://www.caturite.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/; www.gov.br/pncp.

Caturité - PB, 28 de Maio de 2024

HELDER FRANCISCO NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Conde

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Construção de Praça Pública e Vestiário no Loteamento Planalto do Conde - Pousada do Conde, neste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 17 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 27 de Maio de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para Adequação de Estradas Vicinais com implantação de pavimentação em paralelepípedos na Rua Principal A de Inhaú e Rua Principal B de Inhaú, localizadas na mesma comunidade. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PRÓPRIOS, FEDERAIS E OUTROS 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 26 784 5750 1011 Const/Rec. De Pavimentações, Calçadas, Meio-fio e Galerias Fonte:17063110 Transferências



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

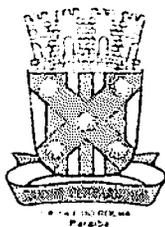
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serufim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCR 70
Fls. 169
MVA

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

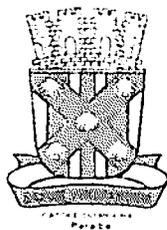
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO LABORATÓRIO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DRA MARIA DALUZ, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS E OUTROS
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
10.302.0016.2041 – MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
10.302.0016.2098 – MANUT. DO CEO
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catolé do Rocha - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.353.031/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/10/2016
NOME EMPRESARIAL EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EUFRASIO PROTETICO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PADRE BENTO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANEXO LADO	
CEP 59.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARELHAS	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO EUFRASIAMJR@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9646-5800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2022 às 08:54:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN



75

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 25/02/2021 14:09:55

Inscrição Estadual: 20.458.997-5	CNPJ/CPF: 26.353.031/0001-10	
Razão Social: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR		
Nome Fantasia: EUFRASIO PROTETICO		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 3 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 9250-7/06 - Serviços de protese dentaria		
CNAE Secundário: 3313-9/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3314-7/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4757-1/00 - Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicação		
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 14/10/2016	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R PADRE BENTO, 100 - CENTRO - ANEXO LADO - CEP: 59360000 - PARELHAS/RN	Telefone: (84) 96465800	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (07/04/2020)Emissão de NF-e (14/10/2016)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição.: 003.552-1 Situação: ATIVO
Denominação.: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
Endereço.: RUA PADRE BENTO, 100
, CENTRO
CEP.: 59360-000
Seq Imóvel.:



INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome Fantasia: EUFRASIO PROTETICO
Tipo End Altern:
End Alternativo:
C.E.P.:
Identificação: CNPJ 26.353.031/0001-10 Vinculação:
Nat. Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL) Mês Balanço: 12 - DEZEMBRO
CPF/CNPJ Contador: Capital Social:
Tipo Atividade: 1-PRESTACAO DE SERVICOS
Atividade TLF: C3250-7/006 - SERVICOS DE PROTESE DENTARIA
Car Adm Tipo: SEDE Insc CACECE:
Simpl. Nacional: SIM Insc Anterior:
Insc C M C : Insc JUCECE
Telefones: E-Mail:
Pedido de Baixa: Local Ignorado: NÃO
Inclusão: 50/21 - 05/01/2017 Ultim. Atuali: ATIVO - 52/44 - 07/04/2017
Data Inicial: JANEIRO / 2017

ÓRGÃO DE CLASSE

Tipo:
Número: Data Emissão:

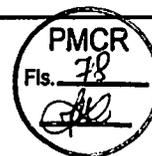
DADOS DO VEÍCULO

Desc. Veículo:
Ano Fabricação: Ano do Modelo:
Chassi: Cor:
Marca: Tipo Combustível:
Renavam: CNH do Motorista:
Motorista:

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição.: 003.552-1 Situação: ATIVO
Denominação.: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
Endereço.: RUA PADRE BENTO, 100
, CENTRO
CEP.: 59360-000
Seq Imóvel.:



PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO

I.S.S.

Regime: 9 - S.NACIONAL Vigência:
Vl de Referencia (UF): %Estimativa:
Vl Referente (R\$): Carnê Fonte: NÃO

TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Regime: 1 - NORMAL Vigência:
Tipo: 10 Valor (R\$): 118,16

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regime: 2 - NAO INCIDE Vigência:
Quantidade:

RESPONSÁVEL

Nome:
Endereço:
C.E.P: C.P.F:

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Código	Descrição	Indicação
C32507006	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	AMBAS
C33139099	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	AMBAS
C33147099	MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	AMBAS
C33295099	INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	AMBAS
G47571000	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO	AMBAS



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FEMO DE (pai) EUFRASIO MEDEIROS		(mãe) RAIMUNDA MARIA DANTAS MEDEIROS	
NASCIMENTO (data de nascimento) 29/02/1988	IDENTIFICAD (número) 4237546770	Orgão emissor DETRAN	UF RN
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 081.370.234-88	
LOCALIZADO NA LOGRADOURO - rua, av, etc? RUA PADRE BENTO			
COMPLEMENTO XXX	BARRO/DISTRITO CENTRO	CEP 59360-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) -007228 - Parelhas
MUNICIPIO Parelhas		UF RN	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário a requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PADRE BENTO			
COMPLEMENTO ANEXO LADO	BARRO/DISTRITO CENTRO	CEP 59360-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) -007228 - Parelhas
MUNICIPIO Parelhas		UF RN	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3250706 Atividade Secundária 3313999, 3314799, 3329599, 4757100	Descrição da Atividade (*SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS.*)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/10/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF RN
DATA ASSINATURA 06/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Eufrasio Medeiros Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		RN1160000459288	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2016 12:58 SOB N° 24101384467.
PROTOCOLO: 160251826 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602146428. NIRE: 24101384467.
EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR

JUCERN

Cleciara Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 14/10/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando suas respectivas códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 240139615 	NIRE 24101384467	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim RNE2400462269
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
223	223	1	BALANÇO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Eufrasio Medeiros Junior*

Nome: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR | Telefone de contato: (84) 99646-5800 | Email: eufrazio-medeiros@hotmail.com

Data: 20/02/2024

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

Empresa: **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME**
 CNPJ: 26.353.031/0001-10
 Insc. Junta Comercial: 24101384467 Data: 14/10/2016



Folh: **Página 6 de 7**
 Número inv: **uuuu**
 Emissão: **20/02/2024**
 Hora: **15:11:30**

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023

Nota 1 – Contexto Operacional

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME é uma MICROEMPRESA INDIVIDUAL, com sede e foro na cidade de Parelhas/RN, tendo como principal objetivo social a atividades de Serviços de Prótese Dentária, com início de atividades em 14/10/2016.

Nota 2 – Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 – Regime Tributário.

A empresa está enquadrada no Simples Nacional a qual apura os impostos conforme regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nota 4 – Práticas Contábeis

4.1 – Disponibilidades

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da empresa EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME do período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão apresentadas em real, a moeda nacional brasileira.

4.2 - Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

Nota 5 – Patrimônio Líquido

5.1 - Capital Social

O Capital social subscrito e integralizado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2 – Resultado do Exercício

Demonstração contábil que apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes.

5.3 – Ajuste de Exercícios Anteriores

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores os lançamentos decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis.

Nota 6 – Eventos subsequentes

O administrador declara à inexistência de fatos ocorridos subsequente a data de encerramento do exercício que venham a ter feito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Eufrasio Medeiros Junior

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR EMPRESARIO

EMPRESARIO

CPF: 081.370.234-88

CNH: 4237546770/DETRAN/RN

Leide Bayane de Azevedo Marcelino

LEIDE BAYANE DE AZEVEDO MARCELINO

CONTADORA

Reg. no CRC - RN sob o No. RN00986204

CPF: 042.459.824-89

Empresa: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME

C.N.P.J.: 26.353.031/0001-10

Insc. Junta Comercial: 24101384467 Data: 14/10/2016

Endereço: Rua PADRE BENTO, 100, ANEXO LADO - CEP: 59.360-000, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59360-000

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0008
Número livro: 0008

BALANÇO PATRIMONIAL 2023

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
1	1	ATIVO	326.849,60	328.773,97
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	326.849,60	328.773,97
3	1.1.01	DISPONÍVEL	323.730,60	328.773,97
4	1.1.01.001	CAIXA	323.730,60	328.773,97
5	1.1.01.001.0001	CAIXA GERAL	323.730,60	328.773,97
12	1.1.02	CLIENTES	3.119,00	0,00
13	1.1.02.001	DUPLICATAS A RECEBER	3.119,00	0,00
504	1.1.02.001.0001	CLIENTES DIVERSOS	3.119,00	0,00
149	2	PASSIVO	326.849,60	328.773,97
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.738,30	16.377,97
164	2.1.03	FORNECEDORES	4.380,00	15.270,00
165	2.1.03.001	FORNECEDORES	4.380,00	15.270,00
506	2.1.03.001.0001	FORNECEDORES DIVERSOS	4.380,00	15.270,00
169	2.1.04	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	997,14	378,00
170	2.1.04.001	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	997,14	378,00
479	2.1.04.001.0005	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	997,14	378,00
185	2.1.05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	361,16	729,97
190	2.1.05.002	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	361,16	729,97
191	2.1.05.002.0001	INSS A RECOLHER	281,06	395,43
192	2.1.05.002.0002	FGTS A RECOLHER	80,10	334,54
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	321.111,30	312.396,00
243	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	40.000,00	40.000,00
244	2.3.01.001	CAPITAL INTEGRALIZADO	40.000,00	40.000,00
245	2.3.01.001.0001	CAPITAL SOCIAL	40.000,00	40.000,00
264	2.3.05	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	281.111,30	272.396,00
265	2.3.05.001	LUCROS ACUMULADOS	281.111,30	272.396,00
266	2.3.05.001.0001	LUCROS ACUMULADOS	281.111,30	272.396,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 326.849,60 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Sob pena de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 1 a 13 do livro diário nº 8 registrado na Junta comercial do RN com termo de autenticação nº 20240136322 e data 20/02/2024.
A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PARELHAS, 20 de Fevereiro de 2024

Eufrasio Medeiros Junior
EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
EMPRESARIO
CPF: 081.370.234-88
CNH nº 4237546770/DETRAN/RN

Leide Dayane de Azevedo Marcelino
LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
CONTADORA
Reg. no CRC - RN sob o No. RN009862/O- 4
CPF: 042.459.824-89
RG: 1.616.039

Empresa: **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME**
 C.N.P.J.: 26.353.031/0001-10
 Insc. Junta Comercial: 24101384467 Data: 14/10/2016
 Endereço: Rua PADRE BENTO, 100, ANEXO LADO - CEP. 59.360-000, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59380-000

Folha: 0000
 Número livro: 0008
 Emissão: 20/02/2024
 Hora: 14:53:37



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	2022
RECEITA BRUTA	125.635,10	127.325,90
SERVIÇOS PRESTADOS	125.635,10	127.325,90
DEDUÇÕES	(11.684,01)	(7.639,59)
(-) SIMPLES NACIONAL	(11.684,01)	(7.639,59)
RECEITA LÍQUIDA	113.951,09	119.686,31
CSV	(49.974,28)	(50.548,41)
MATERIAL APLICADO NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS	(49.974,28)	(50.548,41)
LUCRO BRUTO	63.976,81	69.137,90
DESPESAS OPERACIONAIS	(55.244,25)	(60.857,94)
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	(55.244,25)	(60.857,94)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(17.079,00)	(32.974,60)
PRÓ-LABORE	(10.780,00)	0,00
13º SALÁRIO	(1.573,75)	(2.706,00)
FÉRIAS	(3.775,00)	(6.503,34)
FGTS	(3.894,04)	(5.125,43)
ICMS	(35,00)	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	(3.451,08)	(1.153,02)
ÁGUA E ESGOTO	(1.776,40)	(1.781,20)
TELEFONE	(2.566,26)	(1.813,39)
MATERIAIS DE CONSUMO	(534,11)	0,00
INTERNET	(1.361,61)	(1.300,96)
CONTADOR	(7.800,00)	(7.500,00)
DESPESAS SISTEMA	(608,00)	0,00
OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	(10,00)	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	8.732,56	8.279,96
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(17,26)	(38,10)
MULTAS DE MORA	(17,26)	(34,60)
JUROS DE MORA	0,00	(3,50)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	8.715,30	8.241,86
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	8.715,30	8.241,86

Sob pena de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 1 a 13 do livro diário nº 8 registrado na Junta comercial do RN com termo de autenticação nº 20240136322 e data 20/02/2024.
 A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PARELHAS, 20 de Fevereiro de 2024

Eufrasio Medeiros Junior
 EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
 EMPRESARIO
 CPF: 081.370.234-88
 CNH nº 4237546770/DETRAN/RN

Leide Dayane de Azevedo Marcelino
 LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
 CONTADORIA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN009862/O-4
 CPF: 042.459.824-89
 RG: 1.616.039

Empresa: **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME**
 C.N.P.J.: 26.353.031/0001-10
 Realizado em 31 de Dezembro de 2023



Página 4 de 7

Folha: 0001
 Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
	2023	2022
LUCROS/PREJUÍZOS	272.396,00	264.154,14
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	8.715,30	8.241,86
Lucro Líquido do Ano	0,00	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	281.111,30	272.396,00
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	281.111,30	272.396,00

Sob pena de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 1 a 13 do livro diário nº 8 registrado na Junta comercial do RN com termo de autenticação nº 20240136322 e data 20/02/2024.
 A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PARELHAS, 20 de Fevereiro de 2024

Eufrasio Medeiros Junior
 EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
 EMPRESARIO
 CPF: 081.370.234-88
 CNH nº 4237546770/DETRAN/RN

Leide Dayane de Azevedo Marcelino
 LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
 CONTADORA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN009862/O- 4
 CPF: 042.459.824-89
 RG: 1.616.039

Empresa: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME
 Inscrição: 26.353.031/0001-10
 Endereço: Rua PADRE BENTO, 100, ANEXO LADO - CEP: 59.360-000, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59360-000
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
 Insc. Junta Comercial: 24101384467 Data: 14/10/2016



Página: 0001
 Número livro: 0008
 Emissão: 20/02/2024
 Hora: 15:00:07

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	326.849,60 + 0,00	56,96
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.738,30 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	326.849,60	56,96
	Passivo Circulante	5.738,30	
Índice de Solvência Geral	Ativo	326.849,60	56,96
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.738,30 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.738,30 + 0,00	0,02
	Passivo Total	326.849,60	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.738,30 + 0,00	0,02
	Ativo	326.849,60	

Eufrasio Medeiros Junior

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
 EMPRESARIO
 CPF: 081.370.234-88
 CNH nº 4237546770/DETRAN/RN

Leide Dayane de Azevedo Marcelino
 LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
 CONTADORA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN009862/O- 4
 CPF: 042.459.824-89
 RG: 1.616.039



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 009862/O-4, inscrito no CPF n° 04245982489, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04245982489	009862/O-4	LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2024 08:51 SOB N° 20240139615.
 PROTOCOLO: 240139615 DE 20/02/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402443783. CNPJ DA SEDE: 26353031000110.
 NIRE: 24101384467. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/02/2024.
 EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
 Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 68069/24. Data: 07/06/2024 15:15. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 10/06/2024 13:48. Validação: 4B91.0A2B.4007.0567.1357.3153.5F16.30CF.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 230466605 	NIRE 24101384467	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim RNE2300421880
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMERCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
223	223	1	BALANCO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Eufrasio Medeiros Junior*

Nome: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR | Telefone de contato: (84) 99646-5800 | Email: eufrazio-medeiros@hotmail.com

Data: 16/06/2023

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISAIAS GOMES DE BRITO, sob a autenticidade nº 12402313464 em 20/02/2024, protocolo 240136322. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.rn.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME
Número de Registro: 24101384467
CNPJ: 26353031000110
Município: Parelhas

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 8
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04245982489	LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO	RN009862/O-4
26353031000110	EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME	



Termo de Abertura



Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 8

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 13, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME, município Parelhas, CNPJ nº 26.353.031/0001-10, Número de Registro (NIRE) 24101384467.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 14/10/2016

constitutivo: 24101384467

Parelhas, 01/01/2023

LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
CONTADOR
CRC/RN 009862/O-4

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 26.353.031/0001-10



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 8

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 13, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME.

Parelhas, 31/12/2023

LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
CONTADOR
CRC/RN 009862/O-4

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 26.353.031/0001-10



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04245982489	LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
26353031000110	EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/02/2024 12:17 SOB N° 20240136322.
PROTOCOLO: 240136322 DE 19/02/2024. NIRE: 24101384467.
EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME



ISAIAS GOMES DE BRITO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
NATAL, 20/02/2024
redesim.rn.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA			1ª VIA - JUNTA COMERCIAL
Protocolo Junta 240139615 	NIRE 24101384467	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim RNE2400462269

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
223	223	1	BALANÇO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Eufrasio Medeiros Junior*

Nome: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR | Telefone de contato: (84) 99646-5800 | Email: eufrasio-medeiros@hotmail.com

Data: 20/02/2024

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

Empresa: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME

C.N.P.J.: 26.353.031/0001-10

Insc. Junta Comercial: 24101384467 Data: 14/10/2016

Endereço: Rua PADRE BENTO, 100, ANEXO LADO - CEP: 59.360-000, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59360-000

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



Folha:

0001

Página 2 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL 2022

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
1	1	ATIVO	31/12/2022	31/12/2021
			328.773,97	305.479,81
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	328.773,97	305.479,81
3	1.1.01	DISPONÍVEL	328.773,97	304.610,41
4	1.1.01.001	CAIXA	328.773,97	304.610,41
5	1.1.01.001.0001	CAIXA GERAL	328.773,97	304.610,41
12	1.1.02	CLIENTES	0,00	869,40
13	1.1.02.001	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	869,40
504	1.1.02.001.0001	CLIENTES DIVERSOS	0,00	869,40
149	2	PASSIVO	328.773,97	305.479,81
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	16.377,97	1.325,67
164	2.1.03	FORNECEDORES	15.270,00	0,00
165	2.1.03.001	FORNECEDORES	15.270,00	0,00
506	2.1.03.001.0001	FORNECEDORES DIVERSOS	15.270,00	0,00
169	2.1.04	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	378,00	498,57
170	2.1.04.001	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	378,00	498,57
479	2.1.04.001.0005	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	378,00	498,57
185	2.1.05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	729,97	827,10
190	2.1.05.002	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	729,97	827,10
191	2.1.05.002.0001	INSS A RECOLHER	395,43	349,39
192	2.1.05.002.0002	FGTS A RECOLHER	334,54	477,71
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	312.396,00	304.154,14
243	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	40.000,00	40.000,00
244	2.3.01.001	CAPITAL INTEGRALIZADO	40.000,00	40.000,00
245	2.3.01.001.0001	CAPITAL SOCIAL	40.000,00	40.000,00
264	2.3.05	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	272.396,00	264.154,14
265	2.3.05.001	LUCROS ACUMULADOS	272.396,00	264.154,14
266	2.3.05.001.0001	LUCROS ACUMULADOS	272.396,00	264.154,14

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 328.773,97 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)

Sob pena de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 1 a 13 do livro diário nº 7 registrado na Junta comercial do RN com termo de autenticação nº 20230464998 e data 16/06/2023.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PARELHAS, 16 de Junho de 2023

Eufrasio Medeiros Junior
 EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
 EMPRESARIO
 CPF: 081.370.234-88
 CNH nº 4237546770/DETRAN/RN

Leide Dayane de Azevedo Marcelino
 LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
 CONTADORA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN009862/O- 4
 CPF: 042.459.824-89
 RG: 1.616.039

Empresa: **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME**
 C.N.P.J.: 26.353.031/0001-10
 Insc. Junta Comercial: 24101384467 Data: 14/10/2016
 Endereço: Rua PADRE BENTO, 100. ANEXO LADO - CEP 59 360-000. CENTRO. PARELHAS/RN. CEP 59360-000

Folha: 0001
 Número livro

Página 3 de 7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	2021
RECEITA BRUTA	127.325,90	164.274,40
SERVIÇOS PRESTADOS	127.325,90	164.274,40
DEDUÇÕES	(7.639,59)	(16.383,01)
(-) SIMPLES NACIONAL	(7.639,59)	(16.383,01)
RECEITA LÍQUIDA	119.686,31	147.891,39
CSV	(50.548,41)	(26.684,13)
MATERIAL APLICADO NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS	(50.548,41)	(26.684,13)
LUCRO BRUTO	69.137,90	121.207,26
DESPESAS OPERACIONAIS	(60.892,54)	(150.599,35)
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	(60.892,54)	(150.599,35)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(32.974,60)	(34.868,32)
13º SALARIO	(2.706,00)	(3.141,67)
FÉRIAS	(6.503,34)	(9.277,79)
FGTS	(5.125,43)	(3.685,45)
MULTAS DE MORA	(34,60)	(3,27)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.153,02)	(4.793,19)
ÁGUA E ESGOTO	(1.781,20)	(1.603,36)
TELEFONE	(1.813,39)	(2.141,02)
MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	(1.726,48)
DESPESAS COM CARTÃO	0,00	(33.887,68)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	(258,00)
INTERNET	(1.300,96)	(202,14)
CONTADOR	(7.500,00)	(7.410,00)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	0,00	(8.031,59)
OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	0,00	(39.574,39)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(158,21)
DIFAL- DIFERENÇA DE ALIQUOTA	0,00	(158,21)
RESULTADO OPERACIONAL	8.245,36	(29.550,30)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(3,50)	(3,67)
JUROS DE MORA	(3,50)	(3,67)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	8.241,86	(29.553,97)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	8.241,86	(29.553,97)



Sob pena de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 1 a 13 do livro diário nº 7 registrado na Junta comercial do RN com termo de autenticação nº 20230464998 e data 16/06/2023.
 A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PARELHAS, 16 de Junho de 2023

Eufrasio Medeiros Junior
 EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
 EMPRESARIO
 CPF: 081.370.234-88
 CNH nº 4237546770/DETRAN/RN

Leide Dayane de Azevedo Marcelino
 LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
 CONTADORA
 Reg. no CRC - RN scb o No. RN009862/O- 4
 CPF: 042.459.824-89
 RG: 1.616.039

Empresa: **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME**
 C.N.P.J.: 26.353.031/0001-10
 Realizado em 31 de Dezembro de 2022



Página 4 de 7
 Numero livro: 000/

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

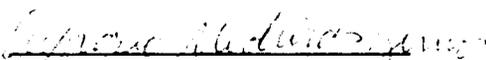
Discriminação	Valor	
	2022	2021
LUCROS/PREJUÍZOS		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	264.154,14	290.726,53
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	2.981,58
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	8.241,86	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	(29.553,97)
TOTAL	272.396,00	264.154,14
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	272.396,00	264.154,14

Sob pena de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 1 a 13 do livro diário nº 7 registrado na Junta comercial do RN com termo de autenticação nº 20230464998 e data 16/06/2023.

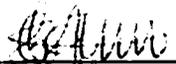
A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PARELHAS, 16 de Junho de 2023



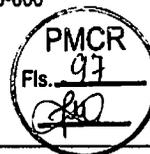
EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
 EMPRESARIO
 CPF: 081.370.234-88
 CNH nº 4237546770/DETRAN/RN



LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
 CONTADORA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN009862/O- 4
 CPF: 042.459.824-89
 RG: 1.616.039

Empresa: **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME**
 Inscrição: 26.353.031/0001-10
 Endereço: Rua PADRE BENTO, 100, ANEXO LADO - CEP: 59.360-000, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59360-000
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
 Insc. Junta Comercial: 24101384467 Data: 14/10/2016

Página: 0001
Página 5 de 7
 Emissão: 10/06/2023
 Hora: 10:23:29



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	328.773,97 + 0,00	20,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.377,97 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	328.773,97	20,07
	Passivo Circulante	16.377,97	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	328.773,97	20,07
	Passivo Circulante	16.377,97	
Índice de Solvência Geral	Ativo	328.773,97	20,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.377,97 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.377,97 + 0,00	0,05
	Passivo Total	328.773,97	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.377,97 + 0,00	0,05
	Ativo	328.773,97	

Eufrasio Medeiros Junior
 EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
 EMPRESARIO
 CPF: 081.370.234-88
 CNH nº 4237546770/DETRAN/RN

Leide Dayane de Azevedo Marcelino
 LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
 CONTADORA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN009862/O- 4
 CPF: 042.459.824-89
 RG: 1.616.039

Empresa: **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME**
 CNPJ: 26.353.031/0001-10
 Insc. Junta Comercial: 24101384467 Data: 14/10/2016



Página 6 de 7
 Emissão: 16/06/2023
 Hora: 10:28:27

NOTAS EXPLICATIVAS 2022

Nota 1 – Contexto Operacional

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME é uma MICROEMPRESA INDIVIDUAL, com sede e foro na cidade de Parelhas/RN, tendo como principal objetivo social a atividades de Serviços de Prótese Dentária, com início de atividades em 14/10/2016.

Nota 2 – Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 – Práticas Contábeis

3.1 – Disponibilidades

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da empresa EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME do período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão apresentadas em real, a moeda nacional brasileira.

Nota 4 – Patrimônio Líquido

4.1 – Resultado do Exercício

Demonstração contábil que apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes.

4.2 – Ajuste de Exercícios Anteriores

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores os lançamentos decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis.

Nota 5 – Eventos subsequentes

O administrador declara à inexistência de fatos ocorridos subsequente a data de encerramento do exercício que venham a ter feito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Sob pena de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 1 a 13 do livro diário nº 7 registrado na Junta comercial do RN com termo de autenticação nº 20230464998 e data 16/06/2023.
 A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Eufrasio Medeiros Junior

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR EMPRESARIO
 EMPRESARIO
 CPF: 081.370.234-88
 CNH: 4237546770/DETRAN/RN

Leide Dayane de Azevedo Marcelino

LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO
 CONTADORA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN00986204
 CPF: 042.459.824-89



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 009862/O-4, inscrito no CPF nº 04245982489, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04245982489	009862/O-4	LEIDE DAYANE DE AZEVEDO MARCELINO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2023 12:40 SOB Nº 20230466605.
 PROTOCOLO: 230466605 DE 16/06/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308960615. CNPJ DA SEDE: 26353031000110.
 NIRE: 24101384467. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2023.
 EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME

DEHYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 68069/24. Data: 07/06/2024 15:15. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 10/06/2024 13:48. Validação: 4B91.0A2B.4007.0567.1357.3153.5F16.30CF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
CNPJ: 26.353.031/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:30 do dia 23/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2024.

Código de controle da certidão: **A927.02CF.AF83.13EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8629767
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
CNPJ: 26.353.031/0001-10 Inscrição Estadual: 20.458.997-5

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 23/04/2024 às 10:20:47 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.73.200.84.

Validade até 22/05/2024.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Parelhas
Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação
C.N.P.J. 08.087.561/0001-81

Av. Mauro Medeiros, 97 - Centro

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Número 038.679

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional.

Contribuinte: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR
C.N.P.J.: 26.353.031/0001-10
Inscrição no CMC: 003.552-1
Endereço: RUA PADRE BENTO, 100 - CENTRO
59360-000 - PARELHAS / RN

Certidão Válida por 60 dias

Parelhas, 22 de MARÇO de 2024

Código de Validação: BKDC28131

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.parelhas.rn.gov.br, pelo agente recebedor., pelo agente recebedor.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.353.031/0001-10
Razão Social: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR ME
Endereço: R PADRE BENTO 100 ANEXO LADO / CENTRO / PARELHAS / RN / 59360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042421581293968030

Informação obtida em 02/05/2024 14:06:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.353.031/0001-10

Certidão n°: 28286437/2024

Expedição: 23/04/2024, às 10:20:10

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.353.031/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN

CNPJ: 26.353.031/0001-10 – Inscrição Municipal: 002.665-4
Contato: (84) 9 9646-5800 Email: eufrasio-medeiros@hotmail.com

DECLARAÇÃO - de não empregar menor

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 048/2024

DISPENSA-e No. 14/2024

Fundamentação: COM BASE NO ART. N0 75, II{CISO III, a da Lei 14.13312021

Decreto Municipal no. 03212023

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:2635303100110
Assinado de forma digital por EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:26353031000110 Parelhas/RN, em 10/05/2024.
Dados: 2024.05.10 08:35:38 -03'00'

**Eufrasio Medeiros Junior
Proprietário**

CPF nº 081.370.234-88 - RG nº 002618257 SSP/RN



EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN

CNPJ: 26.353.031/0001-10 – Inscrição Municipal: 002.665-4
 Contato: (84) 9 9646-5800 Email: eufrasio-medeiros@hotmail.com

DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 048/2024

DISPENSA-e No. 14/2024

Fundamentação: COM BASE NO ART. Nº 75, ÍNCISO III, a da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal no. 03212023

1.0 - **DECLARAÇÃO** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:2635303100110

Assinado de forma digital
 por EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:26353031000110
 Dados: 2024.05.10
 08:34:26 -03'00'

Parelhas/RN, em 10/05/2024.

Eufrasio Medeiros Junior
 Proprietário

CPF nº 081.370.234-88 - RG nº 002618257 SSP/RN



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Data Emissão
09/05/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 9608480/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR ME
CPF/CNPJ: 26.353.031/0001-10
Endereço: RUA PADRE BENTO 100, CENTRO, Parelhas/RN, 59360-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/05/2024 07:38. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 57689b4ce7040c03506b8099e08a0c1f

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Maio de 2024 às 07:38



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/05/2024 13:34:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR**
CNPJ: **26.353.031/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA MANOEL DE AZEVEDO, 231, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN
TELEFONE: (84) 3471 2829
E-MAIL: smsparelhas@rn.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que a empresa **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR ME**, Nome Fantasia **EUFRASIO PROTETICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26353031000110, situada a Rua Padre Bento, nº100, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000, forneceu serviços de confecção de próteses dentárias em atendimento ao nosso pedido.

Atestamos que os produtos foram fornecidos de forma satisfatória, atendendo os prazos e qualidade pretendidos, até a presente data não temos nenhum fato que desabone a conduta empresarial para com as responsabilidades assumidas.

Parelhas/RN, 09 de fevereiro de 2021.


Zenilda Maria de Azevedo Lima
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 005/2021

Rua Manoel de Azevedo, 231 A – Centro – Parelhas/RN CNPJ: 11.447.568/0001-71
Telefax: (84) 3471-2829. E-mail: smsparelhas@rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES, CONTRATOS E
COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido do interessado, e para fins de prova que a pessoa jurídica Eufrásio Medeiros Junior – ME escrito no CNPJ sob o Nº: 26.353.031/0001-10, residente na Pr. Padre bento, Centro, Nº:100, Parelhas-RN, CEP:59.360-000, RG: 952.100 (SSP/RN), executou os serviços de confecção de **prótese dentária no programa brasil sorridente**, correspondo as necessidades desta secretaria e deste município. Dentro dos prazos contratados e condições exigidas, registramos ainda que a pessoa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercial até a presente.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de Fevereiro de 2021.

Arysson Soares da Silva
Arysson Soares da Silva
 Secretário de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras.



EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN

CNPJ: 26.353.031/0001-10 – Inscrição Municipal: 002.665-4
 Contato: (84) 9 9646-5800 Email: eufrasio-medeiros@hotmail.com

DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 048/2024
 DISPENSA-e No. 14/2024
 Fundamentação: COM BASE NO ART. Nº 75, II (CISO III, a da Lei 14.133/2021
 Decreto Municipal no. 03212023

AO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

1.0 - **DECLARAÇÃO** de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - **DECLARAÇÃO** de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - **DECLARAÇÃO** de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - **DECLARAÇÃO** de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - **DECLARAÇÃO** de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - **DECLARAÇÃO** de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:2635303100110
 Assinado de forma digital por EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:26353031000110
 Parelhas/RN, em 10/05/2024.
 Dados: 2024.05.10 08:32:35 -03'00'
 Eufrasio Medeiros Junior
 Proprietário
 CPF nº 081.370.234-88 - RG nº 002618257 SSP/RN



EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN

CNPJ: 26.353.031/0001-10 – Inscrição Municipal: 002.665-4
 Contato: (84) 9 9646-5800 Email: eufrasio-medeiros@hotmail.com

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 048/2024

DISPENSA-e No. 14/2024

Fundamentação: COM BASE NO ART. Nº 75, ÍNCISO III, a da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal no. 03212023

1.0 - DECLARO que caso sejamos declarado vencedor, me comprometo a apresentar após o ato de convocação, 01 amostruário contendo as próteses conforme descrito no termo de referência, DECLARO ainda que apresentarei junto ao setor técnico de odontologia da secretaria de saúde, para análise e emissão de parecer e certidão de comprovação da qualidade das amostras apresentadas

**EUFRASIO
 MEDEIROS**

JUNIOR:263530

31000110

Assinado de forma
 digital por EUFRASIO
 MEDEIROS

JUNIOR:26353031000110

Dados: 2024.05.10

08:33:47 -03'00'

Parelhas/RN, em 10/05/2024.

Eufrasio Medeiros Junior

Proprietário

CPF nº 081.370.234-88 - RG nº 002618257 SSP/RN

EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN

CNPJ: 26.353.031/0001-10 – Inscrição Municipal: 002.665-4
Contato: (84) 9 9646-5800 Email: eufrazio-medeiros@hotmail.com

DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 048/2024
DISPENSA-e No. 14/2024
Fundamentação: COM BASE NO ART. Nº 75, II{CISO III, a da Lei 14.13312021
Decreto Municipal no. 03212023

DECLARO para os devidos fins que: A empresa Eufrazio Medeiros Junior, inscrita no CNPJ: 26.353.031/0001-10, possuir no quadro de profissionais equipe qualificada de acordo com exigencias do redferido edital e termo de referência, conforme tabela abaixo:

	NOME	CPF	FUNÇÃO
1	Sr. Makson Karol Cavalcanti de Holanda, brasileiro, residente e domiciliado em - Parelhas/RN , Estado Rio Grande do Norte	036.077.644-89.	PROTESISTA
2	Sr.EUFRASIO MEDEIROS brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Padre Bento, 100 – Centro, Cidade de Parelhas, Estado Rio Grande do Norte	253.289.561-68.	TPD

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:2635303100110
Assinado de forma digital por EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR:26353031000110
Dados: 2024.05.10 08:34:59 -03'00'
Eufrazio Medeiros Junior
Proprietário
CPF nº 081.370.234-88 - RG nº 002618257 SSP/RN

Parelhas/RN, em 10/05/2024.

CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE

Av. Dom Pedro II, 2701 - Torre - CEP 58040-440 - João Pessoa - PB
FONES: (83) 3243-7777 / 3045-0675 - CNPJ 04.249.786/0001-02

Reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba sob Parecer nº 088/2006 e
Resolução nº 135/2006



Diploma

A Diretora do Centro de Ensino Técnico Odontológico do Nordeste Ltda., no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA a Nível Médio, em 15 de setembro de 2007 confere o Título de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA a Enfrástor Medeiros filho de José Enfrástor de Medeiros, nacionalidade Brasileira nascido em 29 de julho de 1959, na cidade de Parahorim - RN e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008


Diplomado

Rozemy Amanha Batista
Secretaria Escolar

Acácia Francho Batista
Diretor Escolar

Assessoria Jurídica
Instituto de Ensino Superior

Instituto de Ensino Superior



CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE

Av. Dom Pedro II, 2701 - Torre - CEP 58040-440 - João Pessoa - PB
FONES: (83) 3243-7777 / 3045-0675 - CNPJ 04.201.786/0001-02
Reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba sob Parecer n.º 088/2016 e Resoluções n.º 134/2006 e 135/2006

Registrado sob o n.º 13, do Livro A, fls. 18, com base no que determina a Lei N.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo N.º 106 / 2007 Secretaria Escolar.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

Roseny Aranha Batista
Roseny Aranha Batista
Secretaria Escolar

Roseny Aranha
Secretaria Escolar
Aut. Nº 3.748

HISTÓRICO ESCOLAR TÉCNICO EM PROLISE DENTÁRIA

MÓDULO I Componente Curricular		Carga Horária	Média
01	Português Instrumental	40	83
02	Relações Humanas	26	82
03	Anatomia e Fisiologia de Aparelho Estomatognático	44	70
04	Microbiologia e Parasitologia	40	70
05	Primeiros Socorros	30	70
MÓDULO II			
01	Saúde Pública	20	100
02	Biosegurança	30	87
03	Materiais Dentários	32	81
04	Anatomia Dentária	40	90
05	Ergonomia	30	70
06	Administração e Ética Profissional	30	96
07	Métodos Científicos	40	80
MÓDULO III			
01	Escultura Dental	80	82
02	Ortodontia	60	84
03	Biodinâmica Bucal	60	73
04	Prótese Total I e II	124	90
05	Prótese Parcial Removível I e II	124	75
06	Prótese Fixa e Cerâmica	130	85
07	Noções de Implantodontia	40	100
08	Estágio Supervisionado	180	81
Total 1.º, 2.º e 3.º Módulos: 1200 horas/aulas			
Frequência:			96%

Roseny Aranha
Secretaria Escolar

Rosely Aranha Batista
Diretor(a) Escolar

Roseny Aranha
Secretaria Escolar

Rosely Aranha Batista
Diretor(a) Escolar





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento deste anexo ao Certificado do Técnico em Prótese Dentária, expedido em 19 de fevereiro de 2008, pelo Centro de Ensino Técnico Odontológico do Nordeste à **EUFRÁSIO MEDEIROS**.

Para fins de registro e anotações relativas à habilitação e ao exercício profissional, no Certificado acima referido, em face da inexistência de espaços livres em seu verso, fica o mesmo aditado deste anexo que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2011.

Ana Karina
ANA KARINA REGIS DA SILVA
SETOR DE INSCRIÇÃO

Eimar Lopes
EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Conselho Federal de Odontologia

Processo CF: 22 74/2010 Número do Sd: 1000/2010
Registrado no Livro A756, folha 40, em 18/11/2010

Conselho Regional de Odontologia
RIO GRANDE DO NORTE

Processo CR: 25 /2010 Número: 05-TIP-102
Nome: EUFRÁSIO MEDEIROS
Inscrito no Livro A21, folha 51, em 13/11/2010
Anotado na reunião plenária de 27/10/2010

NATAL, 17 de fevereiro de 2011.

Eimar Lopes
EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, OD
Presidente do CR - RN

Jaldir da Silva
JALDIR DA SILVA LOPES, OD
Secretário do CR - RN

26783



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SE SAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>



DECLARAÇÃO

Processo nº 00610042.002013/2020-18

Interessado: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR

Declaramos, que de acordo com a Resolução CGSIM Nº 57 de 21/05/20, que define o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, a empresa Eufrasio Medeiros Junior, CNPJ 26.353.031/0001-10, possui a atividade econômica principal: Serviços de prótese dentária – CNAE 32507-06 e a mesma é dispensada da necessidade de Licenciamento pela Vigilância Sanitária para funcionamento do estabelecimento (dispensada de Alvará Sanitário).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA MARTINS DE ARAUJO RODRIGUES**, Subcoordenador(a) em Substituição Legal, em 05/04/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9068410** e o código CRC **F2748948**.

Referência: Processo nº 00610042.002013/2020-18

SEI nº 9068410

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/RN N.
02611/2024.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME**, CNPJ **26.353.031/0001-10**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, sob número **RN-LB-48** no livro **LPD1**, folha **34** desde **25/01/2017**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
EUFRASIO MEDEIROS	108	253.289.561-68

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

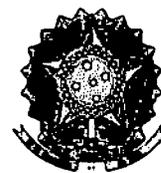
Natal, 10 de maio de 2024.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **09/06/2024**

Jane Suely de Melo Nóbrega, CD
PRESIDENTE



Chave de autenticidade: **a763945e-092c-4c0f-a4cf-38cc48c6edcd**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-rn.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
Nº. 02421/2024

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA**, portador do C.P.F. **036.078.644-89**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **20/08/1980**, natural de **ARAGUAINA - GO**, filho(a) de **DOMICIO RODRIGUES HOLANDA JUNIOR** e **RAIMUNDA CANDIDA CAVALCANTI HOLANDA**, com endereço de correspondência na **RUA SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS, Nº 929 - BOQUEIRAO - PARELHAS - RN - CEP: 59360000**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número **RN-CD-3187**, no livro **AZ5**, folha **73** desde **03/04/2007**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Prótese Dentária**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Natal/RN, 02 de maio de 2024.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 01/06/2024


Jane Suely de Melo Nóbrega, CD.
PRESIDENTE



Chave de autenticidade: **ab359931-f4dc-48c7-9070-6c04b3b7af4d**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-rn.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>





CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/RN N. 02606/2024.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **EUFRASIO MEDEIROS**, portador do C.P.F. 253.289.561-68, inscrito na categoria **TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**, nascido(a) em 29/07/1959, natural de Parelhas - RN, filho(a) de **JOSE EUFRASIO DE MEDEIROS** e **VITORIA EUFRASIO DE MEDEIROS**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número **RN-TPD-108**, no livro **AZ1**, folha **57** desde **18/11/2010**, em cumprimento à exigência contida na Lei n. 11.889 de 24/12/2008, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Natal/RN, 10 de maio de 2024.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 09/06/2024


Jane Suely de Melo Nóbrega, CD
PRESIDENTE



Chave de autenticidade: 4fc6c0f6-d75d-48ac-a630-7e91acce5174

Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-rn.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Laboratório de Prótese Dentária
EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME



Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN
 CNPJ: 26.353.031/0001-10 – Inscrição Municipal: 002.665-4
 Contato: (84) 9 9646-5800 Email: eufrasio-medeiros@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE : EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR brasileiro, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Bento, 100 - Centro, Cidade de Parelhas, Estado Rio Grande do Norte, CNPJ: 26.353.031/0001-10.

CONTRATADO: Sr. Makson Karol Cavalcanti de Holanda, brasileiro, residente e domiciliado em - Parelhas/RN , Estado Rio Grande do Norte CPF : 036.077.644-89.

Referente a Prestação de Serviços do tipo: **Protesista**

Pagamento em quantia de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos Reais) referente a (80) oitenta horas trabalhadas mensalmente, será efetuado de forma mensal sempre subsequente a competência todo 05 dia do mês.

O prazo do serviço é de 24 , meses, a contar desta data e a terminar em 25/06/2026.

Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Local e Data: Parelhas/ RN 25 de junho de 2023.

Eufrasio Medeiros Junior

Assinatura do CONTRATANTE

Makson Karol Cavalcanti de Holanda

Assinatura do CONTRATADO

Laboratório de Prótese Dentária

EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR-ME

Rua Padre Bento, 100 – Centro - CEP: 59.360-000 – Parelhas/RN
CNPJ: 26.353.031/0001-10 – Inscrição Municipal: 002.665-4
Contato: (84) 9 9646-5800 Email: eufrasio-medeiros@hotmail.com

CONTRATO

CONTRATANTE : EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Padre Bento, 100 - Centro, Cidade de Parelhas, Estado Rio Grande do Norte, CNPJ: 26.353.031/0001-10.

CONTRATADO: Sr.EUFRASIO MEDEIROS brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Padre Bento, 100 - Centro, Cidade de Parelhas, Estado Rio Grande do Norte CPF : 253.289.561-68.

Referente a Prestação de Serviços do tipo: TPD (Técnico em Prótese Dentária).

Pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Reais), será efetuado de forma mensal sempre subsequente a competência todo 05 dia do mês.

O prazo da obra ou serviço é de 24 , meses, a contar desta data e a terminar em 31 /12/2026.

Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Local e Data: Parelhas / RN 05 de Janeiro de 2022.

Eufrasio Medeiros Junior
Assinatura do CONTRATANTE

[Signature]
Assinatura do CONTRATADO



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Certifico que a firma neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia, em 25/01/2017, no livro LPD15, a fls. 195 e inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, em 25/01/2017, no livro LPD1, a fls. 34, de acordo com o disposto na lei nº 5.965, de 10/12/1973

EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME, CRO-RN: LB-48

Parelhas/RN, 12 de abril de 2017.


Gláucio de Morais e Silva, CD
PRESIDENTE


Jane Suely de Melo Nóbrega, CD
SECRETÁRIA

**RIO GRANDE DO NORTE****DECRETO Nº 27.685, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de simplificação e modernização dos processos e procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

Considerando os princípios constitucionais da celeridade, da economia e da eficiência na Administração Pública;

Considerando a economia, a qualidade e a agilidade que serão obtidas na substituição dos processos em papel por procedimentos constituídos em meio eletrônico,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos.

§ 1º A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O processo administrativo eletrônico terá trâmite virtual, sendo certidões, despachos e pareceres, dentre outros, preenchidos on line.

Art. 2º A tramitação dos processos administrativos e a representação dos atos processuais em meio eletrônico, nos termos deste Decreto, serão realizadas exclusivamente por meio do SEI.

Art. 3º O SEI compreenderá os seguintes aspectos:

I - controle da tramitação de processos;

II - padronização das informações que integram o processo administrativo;

III - produção, registro e publicidade dos atos processuais;

IV - fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades dos diversos usuários e dos órgãos de controle do Poder Executivo.

Art. 4º Para o disposto neste Decreto, considera-se:

I - assinatura digital: assinatura produzida em meio eletrônico que permite verificar a origem e aferir a integridade de um determinado documento;

II - autos do processo administrativo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes aos atos, termos e informações que constituem o processo virtual;

III - digitalização: conversão para formato digital de documento originalmente em papel, feita por meio de instrumento ou equipamento eletrônico, geralmente um scanner que viabilize a digitalização de imagem e textos;

IV - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional informatizado;

V - meio eletrônico: qualquer forma, instrumento ou veículo que possibilite o armazenamento ou o tráfego de documentos ou arquivos digitais;

VI - transmissão eletrônica: transferência de dados e informações realizada à distância com a utilização de redes virtuais de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (internet);

VII - usuários internos: servidores públicos, autoridades ou outros a quem se reconheça a necessidade de acesso às funcionalidades internas do SEI;

VIII - usuários externos: usuários extrainstitucionais, por exemplo, partes e interessados externos em etapa do processo administrativo;

IX - indisponibilidade: tempo em que o SEI estiver inoperante, inacessível ou quando algumas de suas funcionalidades estiverem impossibilitadas de utilização;

X - login: identificador do usuário, sendo ordinariamente utilizado o código identificador público;

XI - senha: conjunto de caracteres definido pelo usuário, sob sua responsabilidade e por ele mantido em segredo, utilizado para autenticá-lo como sendo o proprietário do respectivo login, para mapear e estabelecer o nível de acesso às áreas do SEI;

XII - dispositivo criptográfico: hardware e software capazes de gerar e armazenar as chaves criptográficas (pública e privada) e o certificado digital, todos a serem utilizados para autenticação do usuário e efetivação de suas assinaturas digitais, por meio de tokens ou cartões.

Art. 5º Os atos processuais serão registrados, visualizados e terão trâmite e controle por meio eletrônico, com as respectivas senhas e assinaturas digitais, contendo os elementos que tragam segurança e permitam a identificação do usuário responsável pela prática do ato respectivo.

§ 1º A impressão em meio físico do processo digital deverá apresentar elementos que permitam aos interessados identificar a autenticidade dos documentos extraídos.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas no ato do credenciamento, assim como pelos procedimentos de guarda, sigilo e utilização da senha e da assinatura eletrônica.

§ 3º A violação de qualquer procedimento no âmbito do SEI será passível de apuração administrativa na forma da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 6º O acesso ao SEI será feito mediante a utilização de senha e/ou de certificação digital, com exceção das consultas públicas, garantindo as prioridades legais e assegurando a acessibilidade.

§ 1º No caso de ato urgente em que o usuário externo não possua senha ou certificado digital válido, a prática será viabilizada por intermédio de servidor da respectiva unidade administrativa, mediante redução a termo e digitalização dos documentos.

§ 2º O cadastramento para uso exclusivamente por meio de login e senha deverá ser realizado mediante o cumprimento das exigências contidas em normatização específica da SEARH.

§ 3º Na hipótese de qualquer impedimento e/ou indisponibilidade do SEI, deve ser adotado o procedimento por meio de documentos impressos, que serão digitalizados em seguida e devidamente inseridos nos autos do Processo Administrativo Eletrônico, mediante certidão expressa.

§ 4º Só será possível o acesso ao SEI por meio de **login** e senha ou assinatura eletrônica por chave pública válida.

§ 5º O SEI apresentará funcionalidades que permitam identificar o usuário que acessar arquivos sigilosos, excluir, incluir ou alterar informações, bem como o registro dos procedimentos executados.

Art. 7º O SEI deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º As manutenções serão programadas e divulgadas com antecedência aos usuários, de acordo com o que for estabelecido pela SEARH.

§ 2º Considera-se indisponibilidade a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por **web service**, diante de impedimento e/ou impossibilidade de acesso aos seguintes serviços:

I - consulta ao processo digital;

II - transmissão eletrônica de atos processuais;

III - cadastramento de novos usuários, quando indispensável à prática de ato processual.

§ 3º Os impedimentos de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou nos programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

Art. 8º É de responsabilidade do usuário:

I - o acesso a seu provedor de **internet** e a configuração do computador utilizado para as transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento de documentos transmitidos eletronicamente;

III - caso o usuário não proceda ao recebimento de algum processo em período correspondente a 100 (cem) dias corridos, seu acesso ao SEI será automaticamente bloqueado.

Art. 9º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos autos serão considerados correspondentes aos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de qualquer divergência.

§ 1º Poderão ser juntados tantos arquivos digitais quanto necessários à instrução processual, observado o tamanho máximo fixado em regulamentação pela SEARH.

§ 2º Será facultado o peticionamento em PDF.

§ 3º Incumbirá à parte zelar pela qualidade dos documentos anexados eletronicamente, para o que se recomenda a utilização de documentos legíveis, sem dúvida quanto ao conteúdo ou condições que dificultem a visualização do conteúdo.

§ 4º Sendo verificada a ilegibilidade do documento, poderá a autoridade pública determinar sua imediata substituição, em igual teor, ou a desconsideração por impossibilidade de utilização como documento válido para a instrução processual.

§ 5º Documentos volumosos ou de difícil legibilidade cuja digitalização se mostre inviável à parte deverão ser apresentados ao exame do Órgão encarregado, para oportuna transformação em formato

digital ou transcrição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da verificação da inviabilidade de digitalização.

§ 6º Os documentos de inviável digitalização serão devolvidos à parte, que deverá preservá-los por prazo de acordo com a legislação vigente.

§ 7º O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos enviados ao SEI estejam livres de artefatos maliciosos (vírus), sob pena de rejeição.

§ 8º Os documentos que forem juntados eletronicamente a autos digitais e reputados manifestamente impertinentes ao processo poderão ter sua visualização tornada indisponível por expressa determinação do dirigente do Órgão, oportunizado o contraditório.

Art. 10. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente, em apenso ao processo administrativo eletrônico original, e as perícias e pareceres serão apresentados em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, podendo a autoridade processante suspender o prosseguimento do processo principal até a solução do incidente.

Parágrafo único. Caso constatada a falsificação de documento, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado deverão ser informadas para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 11. Todas as comunicações e notificações no âmbito do SEI far-se-ão por meio eletrônico, observado o formato estabelecido para cada documento.

§ 1º No instrumento de comunicação, notificação, intimação e citação, constarão indicação da forma de acesso ao inteiro teor dos autos digitais, o nome da parte, processo, objeto e interessados, tipo de procedimento, prazo para providências, bem como a descrição resumida do objeto do procedimento, data e a data de disponibilização para a contagem do prazo.

§ 2º Quando for determinada a notificação, comunicação ou citação por meio de documento escrito, os documentos deverão ser digitalizados com o comprovante de entrega e a certidão expedida pelo setor responsável pela digitalização.

§ 3º As comunicações, intimações ou citações eletrônicas às partes ou interessados poderão ser feitas no Boletim Administrativo, hipótese em que a contagem dos prazos será iniciada com a publicação, excluindo-se o dia em que foi publicada e incluindo o último dia de prazo, contada sempre em dias corridos.

Art. 12. Para efeito da contagem do prazo, considera-se como dia inicial o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização do ato no SEI.

Art. 13. O uso inadequado do SEI que cause a redução significativa de sua disponibilidade poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário do usuário.

Parágrafo único. Considera-se redução significativa de disponibilidade a ocorrência de atividades que possam caracterizar ataque, má-fé ou uso abusivo dos ativos computacionais.

Art. 14. A gestão do SEI caberá à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos (SEARH).

Parágrafo único. A SEARH poderá constituir Comitê Gestor para supervisionar e gerenciar o SEI, além de sugerir aplicativos, desenvolvimento de funcionalidades, treinamentos, implantação de procedimentos, suporte, manutenção e aprimoramento necessários a modernização continuada do objeto deste Decreto.

Art. 15. Competirá à SEARH:

I - disponibilizar acesso para que os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual adotem as providências devidas objetivando o uso do SEI;

II - disponibilizar banco de dados, estando sob sua responsabilidade direta a guarda e a manutenção das informações, bem como a preservação e segurança de todo o acervo digital;

III - definir os perfis de utilização do SEI e as funcionalidades a eles vinculadas;

IV - definir os fluxos processuais que serão de observância obrigatória para todo o Poder Executivo;

V - regulamentar os parâmetros de assinatura digital e de validação dos documentos eletrônicos;

VI - regulamentar os parâmetros e limitações dos arquivos eletrônicos;

VII - estabelecer datas a partir das quais determinados processos e documentos serão constituídos mediante arquivo digital produzido pelo SEI.

Parágrafo único. A implantação do SEI ocorrerá em etapas, de acordo com cronograma a ser definido pela SEARH.

Art. 16. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual adotarão as providências necessárias para fornecer os certificados digitais e as senhas aos seus usuários, competindo-lhes:

I - realizar o mapeamento dos processos em cada unidade administrativa, informando o resultado à SEARH, bem como nas ocorrências futuras das modificações;

II - disponibilizar as condições necessárias para a digitalização dos documentos que sejam necessários à instrução do SEI;

III - promover a orientação dos servidores.

Art. 17. Fica o Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos autorizado a expedir atos normativos complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a cargo de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, no âmbito de suas respectivas competências, à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes





PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

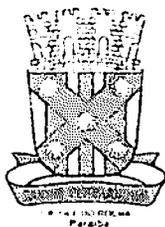
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serufim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCR 130
Fls. 169
2024

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

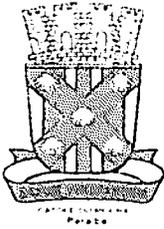
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 15:15:43 foi protocolizado o documento sob o N° 68071/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001182024

Data da Publicação: 29/05/2024

Data da Assinatura: 24/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 305.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do Centro de Especialidade Dra Maria da Luz, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 04/2024

Contratado (Nome): Eufrasio Medeiros Junior - ME

Contratado (CNPJ): 26.353.031/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	905d6a3ed41aa01f3cf4dba0c990cfd1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4b910a2b40070567135731535f1630cf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f90f25f2037b7e1e3504875633470310
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b4a2de09e333899ba34cd8e78c458264
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	54daa1c5d133cfacf549c3f4f3a2ed5b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	54daa1c5d133cfacf549c3f4f3a2ed5b
Designação do gestor do contrato	Sim	54daa1c5d133cfacf549c3f4f3a2ed5b

João Pessoa, 07 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68069/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 15:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68071/24 ao Documento 68069/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68069/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	57 - 60	b4a2de09e333899ba34cd8e78c458264
Designação da fiscalização técnica do contrato	61 - 64	54daa1c5d133cfacf549c3f4f3a2ed5b
Comprovante de publicidade	65 - 68	905d6a3ed41aa01f3cf4dba0c990cfd1
Designação do gestor do contrato	69 - 72	54daa1c5d133cfacf549c3f4f3a2ed5b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	73	f90f25f2037b7e1e3504875633470310
Comprovantes de regularidade da contratada	74 - 128	4b910a2b40070567135731535f1630cf
Designação do fiscal administrativo do contrato	129 - 132	54daa1c5d133cfacf549c3f4f3a2ed5b
RECIBO PROTOCOLO	133	8a6e41f9b3d65ef046e2a03c484f3a9b

João Pessoa, 07 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**